



## ETIQUETA

### CONGRESSO NACIONAL

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2015	Proposição MP 665/2014	nº do prontuário
Autores	ARNALDO JORDY (PPS/PA) E CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)	
1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.(x )modificativa 4.( ) aditiva 5.( )Substitutivo global		

Dê-se ao inciso I do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 665/2014, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral de Atividade Pesqueira – RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de **dois anos**, contados da data do requerimento.”

#### JUSTIFICATIVA

No texto da Lei vigente, o inciso I art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003, **exigia registro com uma antecedência mínima de um ano da data do início do defeso**. A Medida Provisória, porém, propõe que referida exigência passe a ser de três anos, o que, a nosso ver, e pelas repercussões que o assunto sugeriu, é um tempo exagerado. Para minimizar o impacto de tal mudança da vida dos pescadores artesanais propomos a aprovação da Emenda acima.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2015.

**Deputado Arnaldo Jordy**  
PPS/PA

**Deputada Carmen Zanotto**  
PPS/SC

CD/15723.93636-41